



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

129

LEI Nº 412/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COMO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA
DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município a contratar parcelamento de sua dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 04 de 24/06/91.

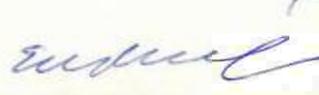
Parágrafo Único - o Valor a ser contratado, para efeitos de parcelamento, será idêntico ao da dívida do Município para com o Fundo, no momento da lavratura do termo de ajustamento estipulado no "caput".

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou, ainda, do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo da vigência do Parcelamento e nas formas e condições da legislação em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos correspondentes, durante o prazo de vigência do termo de contrato decorrente desta Lei, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, em 21/01/92.


ELSO PIMENTEL DE LIMA
Presidente


AUGUSTO AGRIPINO BRAUNA
1º Secretário